



SUBE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**MENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 1994**

Determina a utilização de
Embalagem Especial de Proteção à Criança
– EEPC em medicamentos, saneantes
domissanitários e produtos químicos ou
inflamáveis de uso doméstico que
apresentem potencial risco à saúde

Dê-se à Emenda de Plenário nº 2 a seguinte redação:

“Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do Substitutivo,
renumerando-se, como §1º, o parágrafo único do dispositivo em
comento:

Art. 1º

.....

§ 2º No caso de embalagens plásticas, deve haver, também,
recomendação gráfica sobre os riscos de sufocação de crianças”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da

Comissão, em 06 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente